



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.644/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Abono Natalino Pecuniário aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder um abono natalino pecuniário aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O abono pecuniário autorizado por esta Lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do Poder legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 09 de Dezembro de 2025.**

**Jadismar Alves de Macêdo**  
Presidente CMVP/ES

**Juvenal Medici Ferreira**  
Vice - Presidente

**Ozimara Vieira de Andrade**  
Primeiro (a) Secretário (a)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 09/12/2025 10:11

Checksum: **A6C98B8C14A1FF9F689551D10347F79DD7C82BD649FDB54F0F289577C3CB6177**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 09/12/2025 10:11

Checksum: **0E9C6F2AAB4CBF9E4B075C3E5CA6D0703B4924D9AFFCAA1D8E4466464D898460**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 09/12/2025 10:11

Checksum: **B2D63159A59A590F23E505540EA346EB0A2E71A9C17F986B642C32DB939A30A7**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.